



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04

PROTOCOLO GERAL

Nº 3304

Data ___/___/___ Horário _____

Processo nº 1567/2017

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda _____ | |

Nº 070

Autor **MADSON VALENTE - DEM**

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

DISPÕE sobre a vacinação anual contra a gripe para os profissionais da educação do município de Dourados.

Art. 1º. Os profissionais da educação das escolas públicas e privadas (professores, administrativos, coordenadores, merendeiras, auxiliar de limpeza e vigias) do município de Dourados ficam inseridos no grupo prioritário de vacinação anual contra a gripe.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Dourados tomará todas as providências necessárias para a vacinação anual contra a gripe dos profissionais da educação das escolas públicas e privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Dourados 19 de junho de 2017.

Madson Valente
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 024

JUSTIFICATIVA

Em 2016, a gripe A H1N1 causou a morte de 2.220 pessoas em todo o país, em um total de 12.174 casos de influenza. Estados como São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Brasília já registraram óbitos em 2017 por conta da gripe.

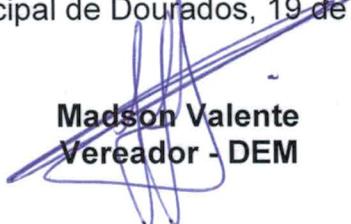
A vacina contra a gripe é destinada a idosos a partir de 60 anos, crianças de seis meses a 4 anos, trabalhadores de saúde, gestantes e mulheres até 45 dias após o parto, que são os grupos mais vulneráveis aos quadros graves e complicações da doença, além de trabalhadores da saúde e indígenas. Além dos seis grupos prioritários, também fazem parte do público alvo os professores das redes pública e privada, trabalhadores do sistema prisional, adolescentes privados de liberdade e pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, que deverão apresentar prescrição médica antes de se vacinarem.

No entanto, não basta apenas vacinar os professores, pois no ambiente escolar existem outros profissionais, como pedagogos, servidores da área administrativa pedagógica que convivem diariamente com uma população discente de considerável tamanho. E na época de maior circulação dos diversos tipos de vírus que causam a gripe humana, o ambiente escolar é onde mais ocorre essa circulação.

Portanto, o projeto em tela objetiva ampliar o número de pessoas imunizadas no ambiente escolar, pois existe a necessidade de imunizar todos os profissionais da educação para dificultar a circulação dos inúmeros vírus que causam a gripe.

Assim sendo, solicito dos nobres pares que aproveem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a sociedade.

Camara Municipal de Dourados, 19 de junho de 2017.


Madson Valente
Vereador - DEM





CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls:	03
Rub:	5

PARECER 215/2017 (PROTOCOLO 3304/2017)

Assunto: Projeto de lei 070/2017

Solicitante: Direção Legislativa da Câmara Municipal de Dourados.

A DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, por intermédio de seu Diretor Legislativo, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador **MADSON VALENTE - PSDB**.

Este pedido veio para parecer técnico, sem análise de mérito, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

O Projeto em epígrafe “Dispõe sobre a vacinação anual contra a gripe para os profissionais da educação do Município de Dourados”.

A propositura cria regras para a vacinação anual contra a gripe, inserindo no grupo de risco os profissionais da educação, em virtude do diuturno contato com ambiente de maior circulação do vírus influenza.

Este é, em suma, o objeto e a justificativa do projeto em epígrafe.

A atual proposição veio para parecer técnico, sem análise de mérito. Diz-se “sem análise de mérito” uma vez que o presente texto não se debruçará sobre os benefícios e/ou malefícios da propositura, mas apenas e tão somente sobre a existência de eventual vício formal em seu bojo.

A iniciativa do Projeto de Lei em comento pode ser de Parlamentar, verificada a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.

No entanto, já há Lei Municipal (Lei nº 4.044, de 15 de setembro de 2016), regulando a matéria, dando prioridade a vacinação aos profissionais da educação, e até num sentido mais amplo do que o do projeto, porque trata não só de prevenção contra gripe, mas contra endemias, de forma que o projeto em questão é uma repetição de lei já existente e em vigor.

Destarte, existe óbice legal para o trâmite do projeto de lei acima citado. Às Comissões de Justiça, Legislação e Redação, de Saúde e de Educação.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados/MS, 29 de julho de 2017.

José Gomes da Silva.

Procurador Geral.

PODER LEGISLATIVO

Fls: 04

Rub: e

LEI

Lei nº 4.044, de 15 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados-MS, Vereador Idenor Machado, com fulcro no § 7º do artigo 43 da LOM e inciso II, alínea "n" do artigo 20 do Regimento Interno faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte Lei:

"Cria na esfera Municipal, grupo para prioridade de atendimento nas Campanhas de Endemias."

Art. 1º. Deverão ser priorizados, no âmbito municipal, nas campanhas de combate e vacinação contra endemias, os servidores públicos e trabalhadores privados na área

de educação que prestarem serviços no Município de Dourados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados, 15 de setembro de 2016.

Ver. Idenor Machado
Presidente

Sergio Henrique P. M. de Araújo
Procurador Geral da Câmara

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2014

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS E A EMPRESA OI S/A.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Marcelino Pires nº 3495, Jardim Caramuru, nesta cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ 15.469.091/0001-86, representada neste ato pelo Presidente, Senhor Idenor Machado, portador da Carteira de Identidade nº 5.445.673 SSP/MS e CPF 050.808.001-00, doravante, denominada CONTRATANTE e a empresa OI S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43, doravante, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelos procuradores Sra. Kênia Gomes de Oliveira, portador da RG nº 91002394654 SSP/CE e CPF 584.310.553-91 e Sr. Wagner Oliveira Gomes portador da RG nº 2176509-0 SSP/MT e CPF 360.291.811-49 que com base na dispensa nº 002/2014, constante do Processo Administrativo nº 021/2014, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 016/2014, de acordo com Art. 57, Inc. II e Art. 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e demais regulamentações legais pertinentes mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato 016/2014, para 12 (doze) meses; reajustar os preços; com alteração das cláusulas mencionadas abaixo e que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA"

O prazo do Contrato fica prorrogado, por meio deste TERMO ADITIVO, a partir de 10 de setembro de 2016 com término em 09 de setembro de 2017.

"CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DO PREÇO"

O valor estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 60.769,08 (sessenta mil setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

Fica reajustado em 7,79% (sete vírgula sessenta e nove por cento), corrigido pelo índice do IST de acordo com a autorização da Anatel; a parcela mensal inicialmente estabelecida em R\$ 4.698,11 (quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e onze centavos), para R\$ 5.064,09 (cinco mil e sessenta e quatro reais e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Dourados/MS, exercício de 2016, na dotação 01.001-01.031.0101.2108-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

2.2 A Câmara Municipal de Dourados/MS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

2.3 As despesas que serão efetuadas no exercício subsequente correrão por conta do respectivo Orçamento da mesma Programação Financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, que não foram expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 O Extrato do presente TERMO ADITIVO será publicado no Diário Oficial do Município de Dourados/MS, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ANEXA

5.1 Faz parte como anexo deste TERMO ADITIVO, dele fazendo parte integrante, o seguinte documento:

5.1.1 Anexo de tabela de revisão e correção de valores.

Índice de Serviços de Telecomunicações - Acumulado

Referência	Varição	IST
ago/15	0,29%	187, 196
set/15	0,73%	188, 567
out/15	0,91%	190, 284
nov/15	0,81%	191, 816
dez/15	0,79%	193, 33
jan/16	1,26%	195, 766
fev/16	0,63%	196, 995
mar/16	0,23%	197, 442
abr/16	0,53%	198, 498
mai/16	0,66%	199, 799
jun/16	0,49%	200, 776
jul/16	0,50%	201, 780

Fórmula para cálculo do IST:

IST mês do final do contrato – IST mês do início do contrato

$\frac{\text{IST mês do final do contrato} - \text{IST mês do início do contrato}}{\text{IST mês do início do contrato}} \times 100 = \text{IST do período de 12 meses}$

$201,780 - 187,196 \times 100 = 7,79\%$

187,196

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes pelas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Dourados, MS, 09 de setembro de 2016.

IDENOR MACHADO
Contratante

OI S/A
Contratada

Testemunhas:
NOME
CPF –

NOME
CPF:

Os casos de SRAG por influenza apresentaram uma mediana de idade de 39 anos, variando de 0 a 110 anos. Em relação à distribuição geográfica, a região Sudeste registrou o maior número de casos de SRAG por influenza (56,5% - 6.874/12.174),²⁴ um aumento de 15 vezes, em relação a 2015.²³

Até a SE 52 de 2016 foram notificados 7.171 óbitos por SRAG, o que corresponde a 13,2% (7.171/54.224) do total de casos, e destes óbitos 2.220 (31,0%) foram confirmadas para o vírus influenza, com 1.982 (89,5%) decorrentes de influenza A(H1N1), 164 (7,4%) influenza A não subtipado, 59 (2,7%) por influenza B e 10 (0,5%) influenza A (H3N2). O estado com o maior número de óbitos por influenza foi São Paulo, totalizando 38,3% (851/2.220) do país.

Entre os óbitos por influenza, a mediana da idade foi de 53 anos, variando de 0 a 99 anos. A taxa de mortalidade por influenza no Brasil está em 1,07/100.000 habitantes, com aumento de oito vezes em comparação ao ano de 2015. Dos 2.220 indivíduos que foram a óbito por influenza, 1.549 (69,8%) apresentaram pelo menos um fator de risco para complicação, com destaque para aqueles com idade igual ou superior a 60 anos (42,2%), os cardiopatas, os diabéticos e os que apresentavam pneumopatias. Além disso, 1.711 (77,1%) fizeram uso de antiviral, com mediana de 04 dias entre os primeiros sintomas e o início do tratamento. Recomenda-se iniciar o tratamento nas primeiras 48 horas.

4. A Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza para o ano de 2017

A Campanha Nacional de Vacinação será realizada com definição de grupos prioritários para receber a vacina.

4.1. Objetivos

Reduzir as complicações, as internações e a mortalidade decorrentes das infecções pelo vírus da influenza, na população alvo para a vacinação.

4.2 Grupos prioritários para a vacinação:

- ✓ **Crianças de seis meses a menores de cinco anos:** todas as crianças que receberam uma ou duas doses da vacina influenza sazonal em 2016, devem receber apenas uma dose em 2017. Também deve ser considerado o esquema de duas doses para as crianças de seis meses a menores de nove anos de idade que serão vacinadas pela primeira vez, devendo-se agendar a segunda dose para 30 dias após a 1ª dose.
- ✓ **Gestantes:** todas as gestantes em qualquer idade gestacional. Para o planejamento da ação, torna-se oportuno a identificação, localização e o encaminhamento dessas para a vacinação nas áreas adstritas sob responsabilidade de cada serviço de saúde dos municípios. Para este grupo não haverá exigência quanto à comprovação da situação gestacional, sendo suficiente para a vacinação que a própria mulher afirme o seu estado de gravidez.
- ✓ **Puérperas:** todas as mulheres no período até 45 dias após o parto estão incluídas no grupo alvo de vacinação. Para isso, deverão apresentar documento que comprove a gestação (certidão de nascimento, cartão da gestante, documento do hospital onde ocorreu o parto, entre outros) durante o período de vacinação.
- ✓ **Trabalhador de Saúde:** todos os trabalhadores de saúde dos serviços públicos e privados, nos diferentes níveis de complexidade.

Fls:	05
Rub:	0

Figura 3. Categorias de risco clínico com indicação da vacina influenza sazonal. Brasil 2017.

Categoria de risco clínico	Indicações
Doença respiratória crônica	Asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (Moderada ou Grave); DPOC; Bronquiectasia; Fibrose Cística; Doenças Intersticiais do pulmão; Displasia broncopulmonar; Hipertensão arterial Pulmonar; Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade.
Doença cardíaca crônica	Doença cardíaca congênita; Hipertensão arterial sistêmica com comorbidade; Doença cardíaca isquêmica; Insuficiência cardíaca
Doença renal crônica	Doença renal nos estágios 3,4 e 5; Síndrome nefrótica; Paciente em diálise.
Doença hepática crônica	Atresia biliar; Hepatites crônicas; Cirrose.
Doença neurológica crônica	Condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica; Considerar as necessidades clínicas individuais dos pacientes incluindo: AVC, Indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; Deficiência neurológica grave.
Diabetes	Diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos.
Imunossupressão	Imunodeficiência congênita ou adquirida Imunossupressão por doenças ou medicamentos
Obesos	Obesidade grau III.
Transplantados	Órgãos sólidos; Medula óssea.
Portadores de trissomias	Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, Síndrome de Wakany, dentre outras trissomias.

Fonte: Ministério da Saúde

✓ Os professores das escolas públicas e privadas. •

4.3. Meta

A partir de 2017, a meta passa a ser vacinar, pelo menos, 90% de cada um dos grupos prioritários para a vacinação: trabalhadores de saúde, povos indígenas, crianças na faixa etária de seis meses a menores de cinco anos (quatro anos 11 meses e 29 dias), gestantes em qualquer idade gestacional, puérperas, indivíduos com 60 anos ou mais de idade.

Para as pessoas portadoras de doenças crônicas e outras categorias de risco clínico, população privada de liberdade, funcionários do sistema prisional e professores será avaliado o número de doses aplicadas no período da campanha (Figura 3)

A estimativa total é que serão vacinadas mais de 54 milhões de pessoas (Tabela 1).

Fls: 06
Rub: 0



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Assunto; Projeto de Lei n^o 070/2017 de autoria do Vereador Madson Valente que
"Dispõe sobre a Vacinação Anual Contra a Gripe para os Profissionais da Educação no Município".

1. Esta Comissão, após analisar o Projeto em epígrafe, opina:

() Favoravelmente à tramitação.

() Contrariamente à tramitação.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:

() De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:

() Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:

() por unanimidade;

() por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de (20 / 02 / 2018)

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça. _____

Idenor Machado. _____

Alberto Alves dos Santos. _____

*De acordo com
Parecer Jurídico*

V. questão referenciada ao Ministério da Saúde q. ex. pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls: 08

Rub: 8

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

Assunto; Projeto de Lei n^o 070/2017 de autoria do Vereador Madson Valente que
"Dispõe sobre a Vacinação Anual Contra a Gripe para os Profissionais da Educação no Município".

1. Esta Comissão, após analisar o Projeto em epígrafe, opina:

() Favoravelmente à tramitação.

() Contrariamente à tramitação.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:

() De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:

() Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:

() por unanimidade;

() por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de / /2017.

Comissão de Educação.

IDENOR MACHADO. _____

ELIAS ISHY. _____

SERGIO NOGUEIRA. *Sergio Nogueira*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls: 09

Rub: 8

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE HIGIENE E SAÚDE.

Assunto; Projeto de Lei n º 070/2017 de autoria do Vereador Madson Valente que "Dispõe sobre a Vacinação Anual Contra a Gripe para os Profissionais da Educação no Município".

1. Esta Comissão, após analisar o Projeto em epígrafe, opina:

() Favoravelmente à tramitação.

() Contrariamente à tramitação.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:

() De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:

() Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:

() por unanimidade;

() por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, / /2017.

Comissão de Higiene e Saúde.

Pedro Pepa _____

Junior Rodrigues _____

Juarez Soares _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Fls:	10
Rub:	8

OFÍCIO 003/2018/CJLR/CMD/MS

Dourados-MS, 22 de fevereiro de 2018.

Ao Vereador Madson Valente – DEM;
Câmara Municipal de Dourados-MS.

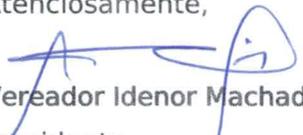
Senhor Vereador,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, servimo-nos do presente para informar que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Dourados, ao analisar o Projeto de Lei nº 070/2017 que “Dispõe sobre vacinação anual contra a gripe para os profissionais da educação do município de Dourados”, constatou a existência de óbice legal à tramitação do Projeto, conforme se observa no Parecer em anexo.

Destarte, Vossa Excelência poderá interpor o recurso, nos termos dos Arts. 69 e 109 do Regimento Interno, em caso de inconformidade com o posicionamento acima.

Sendo o que nos apresenta, formulamos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Vereador Idenor Machado.
Presidente.

Recebido 22/02/18
NERES



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls:	11
Rub:	6

CERTIDÃO.

Projeto de Lei 070/2017, que “Dispõe sobre a vacinação anual contra a gripe para os profissionais da educação do Município de Dourados.”

Autor: Vereador Madson Valente - DEM

Certifico, para os fins do artigo 69, §4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que o prazo previsto no artigo 69 RICMD, que se iniciou em 23/02/2018, findou no dia 08/03/2018 sem que o interessado apresentasse recurso contra o parecer da Comissão de Justiça Legislação e Redação, razão pela qual remeto os autos à Direção Legislativa para que promova o arquivamento da propositura.

Dourados-MS, 9 de março de 2018.

Oscar Henrique Peres de Souza Krüger.
Subprocurador.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 12 JIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS

CI/PROJUR/CMD/MS/Nº 040/2018

Dourados, 9 de março de 2018.

À Sra. Nazareti de Almeida Lopes Leguizamon;
Diretora Legislativa.

Encaminhamos a este Setor, para arquivamento, os projetos de lei a seguir listados:

1. Projeto de Lei 070/2017, de autoria do Vereador Madson Valente – DEM, que “Dispõe sobre a vacinação anual contra a gripe para os profissionais da educação no Município;
2. Projeto de Lei 127/2017, de autoria dos Vereadores Beбето – PR e Braz Melo – PSC, que “Dispõe sobre a criação do Monumento à bíblia.”
3. Projeto de Lei 021/2017, de autoria do Vereador Júnior Rodrigues, que “Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Dourados e dá outras providências.”

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Oscar Henrique Peres de Souza Krüger.
Subprocurador.